



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração n.º 383/2008

Tendo o Dr. José Miguel Fernandes solicitado a resignação ao cargo de presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, declara-se que o Tribunal Constitucional, em sessão plenária realizada em 18 de Novembro de 2008, considerou cessadas por sua iniciativa as funções para as quais fora eleito nos termos do artigo 6.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 7224/2008

Processo: 806/08.2TBALB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Lusoparque — Derivados de Madeira, Lda.
Presidente Com. Credores: Ribadão — Industria de Madeiras, Sa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albergaria-a-Velha, 2.º Juízo de Albergaria-a-Velha, no dia 24-10-2008, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lusoparque — Derivados de Madeira, Lda., NIF — 502252782, Endereço: Zona Industrial, Albergaria-a-Velha, 3850-184 Albergaria-a-Velha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Não consta dos autos as moradas dos respectivos sócios a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821- S / 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Dias*.

300963344

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 7225/2008

Processo: 1761/07.1TBALQ Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: António Maçarico Severino e Filhos, L.ª
Devedor: José Augusto Rodrigues — Sociedade de Habitações e Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 27-10-2008, 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jose Augusto Rodrigues — Sociedade de Habitações e Construções, L.ª, NIF 505605929, Endereço: Largo de José Faustino Franco, 6, Penedos, 2580-408 Ventosa Alq, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto da Silva Rodrigues, Endereço: Largo de José Faustino Franco, 6, Penedos de Alenquer, 2580-408 Alenquer, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.